Artigo 22 do Estatuto da Advocacia e da OAB: fixação e execução dos honorários advocatícios

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 17/11/2026



O artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 disciplina a fixação, cobrança e execução dos honorários advocatícios, assegurando sua natureza alimentar e protegendo o advogado contra violações da prerrogativa profissional, com processo ético-disciplinar no TED garantido por defesa prévia de 15 dias e prescrição quinquenal conforme o artigo 43.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 22 do Estatuto da Advocacia e a OAB** assegura ao advogado o direito fundamental à remuneração por honorários convencionados, arbitrados ou de sucumbência.

Essa norma protege a natureza alimentar dos honorários advocatícios, garantindo a justa compensação pelo trabalho técnico, essencial à administração da justiça conforme o artigo 133 da Constituição Federal. A defesa técnica especializada ante o TED é imprescindível para resguardar carreira, dignidade e prerrogativas profissionais.

Conte com a expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para atuação rigorosa, consultoria estratégica e defesa intransigente em processos disciplinares e cobranças de honorários perante a OAB e seus tribunais.

fundamento legal do artigo 22 no Estatuto da Advocacia e a indispensabilidade do advogado à justiça

O **artigo 22 da Lei nº 8.906/1994**, conhecido como Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece a fundamentação legal primordial quanto à fixação e à cobrança dos honorários advocatícios, sejam contratados entre advogado e cliente, arbitrados judicialmente ou sucumbenciais. Tal dispositivo consagra a natureza alimentar dos honorários, reforçando a dignidade da profissão e assegurando a compensação justa pelo trabalho jurídico desempenhado.

Essa norma está diretamente vinculada ao **artigo 133 da Constituição Federal**, que reconhece o advogado como imprescindível à administração da justiça, atribuindo-lhe prerrogativas indispensáveis ao exercício profissional. Assim, o Estatuto protege não apenas o direito à retribuição financeira, mas também a segurança e autonomia do exercício da advocacia, reconhecendo a proteção integral da atividade como garantia da cidadania.

Interconexão Normativa com o Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina

Complementar ao artigo 22, o Regulamento Geral da OAB e o **Código de Ética e Disciplina (CED)** estabelecem obrigações recíprocas e diretrizes para a fixação adequada dos honorários, ressaltando o caráter ético e técnico das

pactuações. O advogado deve observar os princípios da razoabilidade, transparência e fidelidade ao cliente, respeitando limites legais e assegurando o dever de informação clara e precisa.

Além disso, o CED enfatiza a responsabilidade disciplinar associada à cobrança indevida ou à renúncia imprudente dos honorários, esclarecendo os direitos e deveres do advogado para evitar infrações previstas no **artigo 34, inciso XI da Lei nº 8.906/1994**.

A Indispensabilidade da Advocacia na Administração da Justiça

O papel constitucional do advogado extrapola a simples prestação de serviços jurídicos, configurando-se como um agente essencial para a garantia da ampla defesa, litigância em juízo e observância do devido processo legal. Dessa forma, o Estatuto e as normas correlatas reconhecem o valor intrínseco da advocacia como pilar do sistema jurídico brasileiro.

Portanto, a tutela legal conferida pelo artigo 22 não é apenas um direito patrimonial, mas um aspecto vital da autonomia e da eficácia do exercício profissional, refletindo no equilíbrio das relações processuais e no respeito às prerrogativas consagradas.

Estrutura e Procedimentos Relacionados

- **Fixação dos honorários:** conforme parâmetros objetivos definidos em lei e jurisprudência, sempre pautados na complexidade do serviço, tempo empregado e valor econômico da causa.
- **Cobrança e execução:** procedimentos autônomos ou integrados à demanda principal, respeitando a ordem e destinação dos valores sucumbenciais conforme o entendimento do STF e STJ.

- **Garantias processuais:** direito à ampla defesa e contraditório, especialmente em processos disciplinares relacionados à cobrança de honorários no Tribunal de Ética e Disciplina.
- **Prerrogativas profissionais:** inviolabilidade dos instrumentos de trabalho e vedação à cobrança abusiva ou clandestina que possam configurar infração ética.

Relevância dos Precedentes do CFOAB e Jurisprudência

O Conselho Federal da OAB, por meio de súmulas e orientações unificadas, tem reforçado a interpretação protetiva dos honorários advocatícios, consolidando entendimento acerca da irrenunciabilidade parcial e da natureza alimentar desses valores, o que se reflete sobretudo nas decisões dos Tribunais Superiores.

Assim, o advogado deve estar atento à aplicação prática desses normativos para assegurar seus direitos, mitigando riscos disciplinares e fortalecendo a eficácia na defesa de seus interesses profissionais.

pressupostos objetivos e prazos para fixação e pagamento de honorários contratuais e sucumbenciais

A fixação e o pagamento dos honorários advocatícios, previstos no **artigo 22 da Lei nº 8.906/1994**, dependem de pressupostos objetivos claros que garantem segurança jurídica e transparência nas relações entre advogado e cliente. A natureza alimentar desses honorários impõe observância rigorosa aos prazos legais para sua cobrança e execução.

Os honorários podem ser divididos em duas categorias

principais: contratuais, ajustados diretamente entre as partes, e sucumbenciais, fixados judicialmente e pagos pela parte vencida. O Estatuto da Advocacia assegura a livre estipulação dos honorários contratuais, desde que respeitados os princípios de razoabilidade e os limites éticos previstos no **Código de Ética e Disciplina (CED)**.

Pressupostos Objetivos para a Fixação dos Honorários

- **Contrato escrito ou oral:** embora o contrato escrito seja o mais recomendado para segurança jurídica, a cobrança por honorários pode ser feita também com base em acordo verbal, desde que comprovado.
- **Serviço lícito e efetivamente prestado:** inexistência de renúncia antiga ou recusa injustificada do trabalho, observando a eficácia probatória da atuação profissional.
- **Proporcionalidade e complexidade:** avaliação da natureza, tempo dedicado, importância e resultado do serviço, conforme parâmetros do **artigo 24 do Estatuto da Advocacia**.
- **Atuação ética:** exclusivo respeito às normas deontológicas para prevenção de cobranças abusivas ou ufanistas vedadas pelo **artigo 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/1994**.

Prazos para Fixação e Pagamento

- **Execução dos honorários contratuais:** prescrição quinquenal, nos termos do **artigo 27 do Estatuto da Advocacia**, que estabelece o prazo de 5 anos para cobrança judicial.
- **Prazo para defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED):** mínimo de **15 dias** para apresentação de contestação em ações disciplinares ligadas a denúncias de irregularidades na cobrança ou renúncia de

honorários.

- **Fixação judicial dos honorários sucumbenciais:** realizada pelo juiz ao final da demanda, em conformidade com critérios de razoabilidade, arbitramento e percentuais previstos na legislação processual vigente.

Aspectos Práticos da Cobrança

A advocacia deve garantir que o advogado, uma vez pactuados os honorários, acompanhe formalmente toda a execução do contrato ou decisão judicial. A ausência de pagamento no prazo estipulado autoriza a execução autônoma do crédito honorário, com possíveis medidas judiciais específicas e recurso à atuação da Comissão de Prerrogativas da OAB para coibir violações da garantia salarial.

Direito à Reserva e Sigilo dos Honorários

A cobrança deve preservar o sigilo profissional e a reserva da relação advogado-cliente, evitando exposição indevida ou constrangimentos junto a terceiros. O **artigo 7º, incisos I e VIII da Lei nº 8.906/1994**, assegura a inviolabilidade do escritório e dos documentos, indispensáveis para o resguardo da defesa jurídica e da remuneração do profissional.

tipificação das violações à prerrogativa dos honorários e exclusões legais no art. 22



A proteção aos honorários advocatícios prevista no **artigo 22 da Lei nº 8.906/1994** compreende também a tipificação das violações dessa prerrogativa, fundamentais para garantir a integridade do exercício profissional e a justa remuneração do advogado. O Estatuto da Advocacia, aliado ao **Código de Ética e Disciplina (CED)** da OAB, estabelece condutas que, se infringidas, configuram infrações disciplinares e possíveis nulidades processuais.

Principais Tipificações de Violações

- **Recusa injustificada ao pagamento:** impugnação à efetivação dos honorários contratuais ou sucumbenciais previstos em lei; tal conduta pode ensejar ação judicial para execução ou representação disciplinar.
- **Ameaça ou coação para renúncia dos honorários:** vedada pela ética profissional e poderá ser apurada no Tribunal de Ética e Disciplina, caracterizando infração ao **artigo 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/1994**.
- **Divulgação indevida ou abusiva das condições financeiras:** expor valores recebidos ou negociar honorários de modo a ferir a reserva e o sigilo

profissional, contrariando os princípios éticos e normativos da advocacia.

- **Renúncia abusiva ou entrega sem quitação:** ato de abdicar dos honorários de forma que prejudique a justa remuneração, violando deveres fiduciários e podendo ensejar sanções disciplinares.
- **Execução ou cobrança em desacordo com a legislação:** fraude, simulação ou abuso de direito em contratos de honorários, contrariando as normativas do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB.

Exclusões Legais do Artigo 22

O próprio artigo 22 define situações em que determinados serviços não se qualificam para cobrança de honorários contratuais ou sucumbenciais, tais como atos meramente assistenciais sem objetivo contencioso ou consultivo, salvo contrato prévio ajustado.

Deve-se observar ainda a distinção entre a merecida cobrança legítima e as tentativas especulativas ou abusivas vedadas expressamente pelo Regulamento Geral da OAB e pelo CED, que regulam a publicidade e a promoções de serviços advocatícios para evitar a mercantilização da profissão.

Rito Processual no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

As denúncias relativas à violação da prerrogativa dos honorários são apuradas no TED, que concede ao acusado prazo de **15 dias** para apresentar defesa prévia. O procedimento obedece ao Estatuto, ao CED e aos Provimentos do CFOAB, garantindo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Odescumprimento das garantias processuais pode acarretar nulidade do processo disciplinar, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, reforçando a importância da atuação

técnica e rigorosa na defesa do advogado.

Estratégias de Defesa e Prevenção

- Elaboração fundamentada de defesa prévia com base na jurisprudência consolidada e normas da OAB.
- Requerimento de desagravo público em casos de violação flagrante da prerrogativa.
- Orientação ao cliente quanto à adequação dos contratos e à importância do cumprimento dos compromissos financeiros.
- Monitoramento constante das decisões do Conselho Federal da OAB e dos Tribunais Superiores para atualização das teses defensivas.

entendimento consolidado do conselho federal da oab e jurisprudência do stj/stf sobre honorários

O Conselho Federal da OAB (CFOAB) consolidou entendimento sólido acerca dos honorários advocatícios, reforçando a natureza alimentar e irrenunciável desses valores, salvo renúncia expressa e específica do advogado, respeitando o princípio da autonomia da vontade. As súmulas e orientações do CFOAB orientam a correta aplicação do **artigo 22 da Lei nº 8.906/1994** para assegurar a justa remuneração e combater práticas abusivas.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem reiteradamente decidido que os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao advogado e não ao cliente, sendo vedada a renúncia tácita ou unilateral. Essa

interpretação sustenta a prerrogativa do profissional em receber integralmente o valor devido, garantindo a efetividade da tutela jurisdicional.

Além disso, o STJ define critérios objetivos para fixação dos honorários, considerando a complexidade da causa, o tempo despendido, o valor da causa e o trabalho realizado, em consonância com o disposto no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF reconhece a advocacia como essencial à administração da justiça, conferindo proteção constitucional às prerrogativas, incluindo a garantia dos honorários advocatícios. Em julgados recentes, o Supremo reforça a inviolabilidade dos direitos dos advogados frente a abusos e prejuízos na cobrança dos honorários.

Diretrizes Práticas do CFOAB e Impacto nas Teses Defensivas

- **Vedação à renúncia tácita:** o advogado deve manifestar expressamente qualquer renúncia, sob pena de nulidade;
- **Fixação ética e transparente:** contratos devem ser claros, evitando conflitos e litígios desnecessários;
- **Monitoramento de prazos prescricionais e processuais:** observância rigorosa do prazo de 5 anos para execução dos honorários e dos 15 dias para defesa no TED;
- **Defesa técnica especializada:** essencial para impugnar cobranças indevidas ou proteger a prerrogativa em processos ético-disciplinares.

Essa consolidação normativa e jurisprudencial é fundamento seguro para orientações estratégicas na defesa e cobrança dos honorários, base imprescindível para a atuação do advogado

perante o Tribunal de Ética e Disciplina e a Justiça Comum.

estratégias práticas para cobrança, execução autônoma e defesa no tribunal de ética e disciplina

A cobrança e execução autônoma dos honorários advocatícios constitucionais asseguram a proteção da remuneração do advogado, conforme disposto no **artigo 22 da Lei nº 8.906/1994**. A adoção de estratégias jurídicas eficazes é fundamental para garantir a satisfação do crédito, preservando as prerrogativas profissionais e mitigando riscos disciplinares.

Procedimentos para a Cobrança de Honorários

- **Contratação clara e formalizada:** deve-se priorizar o contrato escrito detalhado, contendo cláusulas objetivas sobre valores, formas e prazos de pagamento, em conformidade com o **Código de Ética e Disciplina (CED)**.
- **Cobrança extrajudicial:** comunicação formal ao devedor mediante requisições, notificações e propostas de parcelamento, preservando o sigilo profissional conforme o **artigo 7º, incisos I e VIII** do Estatuto.
- **Execução judicial autônoma:** possibilidade legal de ajuizamento de ação própria para cobrança dos honorários inadimplidos, observando o prazo prescricional de **5 anos** previsto no Estatuto.

Atuação no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

- **Defesa técnica fundamentada:** elaboração detalhada da defesa prévia em processos que envolvam denúncias de cobranças indevidas, renúncia ou ausência de pagamento

de honorários.

- **Exercício do contraditório e ampla defesa:** utilização do prazo legal de **15 dias** para apresentação de contestação, produção de provas e requerimentos processuais.
- **Imputação de infrações e nulidades:** análise rigorosa das acusações e verificação de nulidades processuais para proteção dos direitos do advogado.
- **Requerimento de desagravo público:** instrumento de proteção da honra profissional em casos de violação evidente das prerrogativas relativas aos honorários.

Orientação Estratégica Complementar

O acompanhamento contínuo dos precedentes do CFOAB e decisões dos Tribunais Superiores permite adequar as teses defensivas às recentes interpretações legais. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria estratégica para elaboração de contratos, cobrança eficiente e defesa robusta no TED, resguardando a dignidade e a sustentabilidade da advocacia.

A importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** estabelece um arcabouço normativo imprescindível para a salvaguarda das prerrogativas profissionais, assegurando a inviolabilidade do exercício da advocacia e a efetiva proteção dos honorários advocatícios. O respeito rigoroso a essas normas, aliado à observância do Código de Ética e Disciplina da OAB, constitui a principal barreira contra sanções corporativas desproporcionais e abusos estatais.

A defesa técnica especializada e tempestiva, com foco na

identificação e arguição de nulidades nos processos perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), é determinante para a preservação da dignidade, da reputação e da carreira do advogado. A valorização da classe depende da atuação firme e informada para garantir a ampla defesa do cidadão e o respeito às garantias institucionais da profissão.

Advogados notificados no TED, profissionais com prerrogativas violadas por autoridades ou que enfrentam impasses relacionados a honorários contratuais e sucumbenciais devem assegurar respaldo jurídico qualificado. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e conte com a expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para defesa rigorosa e estratégia jurídica eficaz.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo disciplinar no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. O crime do artigo 7º-B abrange a violação grave das prerrogativas previstas nos incisos II, III, IV e V, punível com detenção e multa.

Como funciona a contagem do prazo

prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB prevê a prescrição quinquenal da pretensão punitiva, calculada a partir da data da constatação oficial do fato pela OAB. Há ainda a prescrição intercorrente, que ocorre se o processo disciplinar ficar parado por mais de 3 anos por motivo de inércia do órgão, levando ao arquivamento obrigatoriamente, podendo ser requerida pela defesa.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

A retenção direta de honorários somente é permitida mediante previsão contratual expressa ou autorização judicial para destaque de honorários antes do levantamento de valores, conforme o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção sem respaldo legal ou judicial configura infração disciplinar passível de sanção no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após instauração e aprovação da admissibilidade, o acusado é notificado para apresentar defesa prévia em prazo improrrogável de 15 dias úteis, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem as fases de instrução, alegações finais, parecer do relator e julgamento pelo colegiado da turma disciplinar, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado não pode ser recolhido preso antes do trânsito em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior, com instalações adequadas. Se não houver dependência específica da OAB, deve ser concedida prisão domiciliar, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito disciplinar é complexo e envolve sanções graves como censura, suspensão e exclusão da OAB. Defesa técnica especializada assegura a correta arguição de preliminares, prescrição, nulidades formais, adequação probatória e sustentação oral eficaz no TED, protegendo o exercício profissional, a reputação e o direito à ampla defesa do advogado.

Fale com um especialista